	_
	\sim
	Ч
	◁
	C
	AN: FRANREFS-6373343D-12091F69-51ANCAC
	ă
	₹
	ì
	٦,
	σ
	Œ
	ш
	₹
	σ
	Ć.
	2
	÷
	ì
	\subset
	ď
	4
ز	ď
٩.	ď
Ν	^
\supset	ć
$\overline{}$	C
\approx	٠,
U	1
ш	끘
≍	٧
u	ũ
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7. F640R6F5-6373343D-12C91
\approx	◁
(j)	Œ
O	ш
~	-
≂	Ċ
டி	C
⋖	÷
ш	۲,
_	7
O	
⋖	C
\sim	а
\simeq	~
,	2
≒	7
×	┵
4	2
Φ	.=
Ħ	a
╁	а
=	Ť
⊏	ã
$\overline{\kappa}$	2
55	ũ
<u>.</u>	₹
<u>≃</u> ′	7
do digit	Ξ
0	2
ŏ	2
ĸ	C
č	
-Ξ	5
22	u
ĸ	a
.=	tatre am nov hr/spede
ō	+
Ţ	σ
0	÷
Ħ	=
7	ď
=	۶
ב	۲
⋾	۲
docu	•
0	2
σ	#
a	_
ŧ	2
ste	4
Este	site h
Este	d oite
Este	dation
Este	d disc d
Este	d dis o ds
Este	d atio o assi
Este	d dis o dssa
Este	h atis o assau
Este	arece o cite h
Este	d atio o assage e
Este	is acressed site h
Este	d atis o assage size
Este	h atis o assace size h
Este	rência acesse o site h
Este	erência acesse o site h
Este	oferência acesse o site h

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/					



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 245/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11630/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal SEMACC.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Fabio Henrique dos Santos Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5895/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fabio Henrique dos Santos Albuquerque, responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal SEMACC, na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesas, exercício de 2018, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM:
 - 10.2.1. A contabilização das despesas nas classificações destinadas para tais fins, em pleno respeito ao Princípio da Oportunidade, c/c, em relação ao Decreto Municipal n. 3206/2015, que trata de

	_
	۲
	a
	Ō
	MAIN. FRANREFS-6373343D-12091F89-5140C40C
	◁
	7
	٦
	ö
	ш
	Ξ
	۲
	₹
	۲.
	Ċ
	2
٠	2
⋖	ġ
Υ.	5
ನ	ပွဲ
്	ď
	щ
꿈	8
=	는
õ	ă
9	ب
\approx	щ
∺	ċ
₹	.⊆
മ	3
$\overline{}$	5
$_{\sim}$	c
$\hat{\cap}$	a
\preceq	٤
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nov hr/snede e informe o código. Ef
8	÷
<u>_</u>	٤.
≝	٥
ē	4
Ε	7
a	č
嶣	Ų
;≌′	ځ
~	>
용	Š
ğ	
.⊑	٤
SS	σ
ä	à
.⊆	÷
÷	ta top and of
Este documento foi assinado digit	Έ
Ε	Ü
æ	5
5	٥
ō	
유	÷
<u></u>	ŧ
*	a
ш	+
_	٥
	٠
	ů
	ŭ
	5
	α
	σ.
	onferência acesse o
	ģ
	ā
	₹
	7

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,							
Edição Nº							
De	_/	_/					



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 245/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- adiantamento, a fim de evitar a contabilização do adiantamento em rubrica distinta;
- 10.2.2. Publicação dos extratos de apostilamento na Imprensa Oficial, bem como com todas as informações legalmente exigidas, nos termos do art. 61 da Lei. 8.666/93, c/c o art. 37, caput, da CF/88;
- 10.2.3. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- 10.3. Recomendar ao Departamento de Auditoria Operacional DEAOP deste Tribunal a possibilidade, considerando o planejamento de suas atividades e critérios de auditoria adotados, nos termos do art. 3º da Resolução 4/2011, de executar auditoria operacional nos mercados e feiras de Manaus, conforme solicitado pelo Parecer 5895/2019, fls. 391/394.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Marco de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral